

AO ILMO SENHOR CHEFE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS – SUPRAM/SM.



Indexado ao Processo Administrativo: n.º 436641/16.

Auto de Infração: n.º 010258/2015.

Vinculado ao Auto de Fiscalização n.º 43345.

JOSÉ BELMIRO MONTI NETO e OUTRA (GRANJA MAYRA III), já devidamente qualificados no presente feito, tendo em vista a análise e decisão emitida sobre o mesmo, não se conformando com a decisão exarada, vêm com todo o respeito e acatamento à Vossa presença, conforme lhes faculta o artigo 43 do Decreto n.º 44.844/2008, por seu bastante procurador José Amaro de Oliveira Almeida Junior, CPF nº. 141.001.078-38, engenheiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Braz, 119, Centro do Município de Itajubá/MG, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Solicitando que o mesmo seja recebido e encaminhado à autoridade competente da UNIDADE REGIONAL COLEGIADA – URC do COPAM — ou outra competente para análise e julgamento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Pedralva/MG, 18 de novembro de 2016.


p/p: José Amaro de Oliveira Almeida Junior.

RECEBEMOS

18 / 11 / 2016

43345/2016

INCLITOS MEMBROS DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA – URC, DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COPAM.

Processo Administrativo: n.º 436641/16.

Auto de Infração: n.º 010258/2015.

Vinculado ao Auto de Fiscalização n.º 43345.

JOSÉ BELMIRO MONTI NETO e OUTRA (GRANJA MAYRA III), já devidamente qualificada no presente feito, tendo em vista a análise e decisão emitida pelo Respeitável Superintendente Regional de Regularização Ambiental – Sul de Minas – SUPRAM/SM, sobre a Defesa Administrativa apresentada, não se conformando com a decisão exarada, vêm com todo o respeito e acatamento à Vossas presenças, conforme lhes faculta o artigo 43 do Decreto n.º 44.844/2008, por seu bastante procurador José Amaro de Oliveira Almeida Junior, CPF nº. 141.001.078-38, engenheiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Cel. Francisco Braz, 119, Centro do Município de Itajubá/MG, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que se faz diante dos fatos e fundamentos seguintes:

I - TEMPESTIVIDADE:

A Recorrente foi cientificada da decisão ora recorrida pelo Ofício n.º 967/2016 SUPRAM SM, recebido no dia 25/10/2016 (quinta-feira), ocasião na qual foi informado acerca do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso, a contar da data notificação.

Assim, o termo final do prazo para apresentar o respectivo recurso será no dia 25/11/2016 (sexta-feira).

Destarte, uma vez que enviada via postal dentro do prazo de recurso, conforme autoriza o art. 39 do Decreto Estadual 44.844/2008, manifesta é a tempestividade da presente defesa.

II - DOS FATOS:

A Recorrente recebeu em seu empreendimento, ato de fiscalização na data de 28/09/2015, ato este que originou o Auto de Infração de n.º 010258/2015, também lavrado com data de 28/09/2015, ocasionando em aplicação de penalidade de multa simples no valor de R\$ 15.026,89 (quinze mil e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), em tese por falta de Licença de Operação.

Conforme é possível extrair do mencionado Auto de Infração a Recorrente foi autuada por: “Operar empreendimento potencialmente poluidor sem licença de operação.” Ocorrendo a referida Autuação no empreendimento denominado “GRANJA MAYRA III” e com fundamento no artigo 83 do Decreto n.º 44.844/08, mais precisamente no código 106 do Anexo I.

Ocorre que a imputação da penalidade à aqui Recorrente se mostra **totalmente indevida**, já que **o empreendimento MAYRA III possui sim as devidas Licenças de Operação que foram inclusive juntadas por ocasião da apresentação da Defesa Administrativa**, muito embora não tenham sido consideradas, e pra evitar maiores delongas e inúteis e onerosas argumentações colaremos a seguir, print das Licenças Ambientais do empreendimento:

52
4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



REGISTRO: 0791870/2014

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO
Nº. 03948/2014

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, com base no inciso IX do Art. 5º da Lei nº. 7.772, de 8 setembro de 1980, inciso VIII do Art. 4º da Lei nº. 12.585, de 17 de julho de 1997 e de acordo com o inciso VIII do Art. 4º do Decreto nº. 43.278, de 23 de abril de 2003 e Art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº. 74, de 9 de setembro de 2004, por meio de sua Secretaria Executiva, AUTORIZA O FUNCIONAMENTO do empreendimento JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, CPF 286.863.736-15, para a atividade AVICULTURA DE POSTURA, enquadrada na DN 74/2004 sob o código G-02-02-1; localizado na Rodovia MG 347 - Capote / São Lourenço, Km 26,5, Bairro Furnas, Zona Rural - CEP: 37.520-000, coordenadas geográficas: Latitude -22º 11' 55" e Longitude -45º 26' 02", no Município de Pedraiva, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 14026/2011/002/2014, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Validade 4 (quatro) anos, com vencimento em 06/06/2018.

Varginha, 06 de Agosto de 2014.


AMILTON FERRI VASCONCELOS
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Avenida Manoel Diniz - 145 - Bairro Industrial JK - Varginha - MG
CEP 37062-460 - Tel. (35) 3229 1816 / 3229 1817
E-mail: supram.sul@meioambiente.mg.gov.br - Home page: www.semاد.mg.gov.br



feam **IEF**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 1903/2013 Protocolo: 117223/2013



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,243 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 5.83 m³/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°11'51"S e de longitude 45°25'59"W, para fins de dessedentação de animais, realizado por JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, portador do CPF/CNPJ nº 28686373615, no Município de Pedralva - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Varginha, 14 de Fevereiro de 2013

Amilton Ferri Vasconcelos

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



SUPR. M. Av. Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK - Tel: 35-3229-1516



feam

IEF



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 1904/2013

Protocolo: 117184/2013



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0.255 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 6.12 m³/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°11'51"S e de longitude 45°26'2"W, para fins de dessedentação de animais, realizado por JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, portador do CPF/CNPJ nº 28686373615, no Município de Pedralva - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Varginha, 14 de Fevereiro de 2013


Amilton Ferri Vasconcelos

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



SUPREINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL SUL DE MINAS
Av. Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK - Tel: 35-3229-1811



feam

IEF





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 1905/2013 Protocolo: 117246/2013



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,261 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 6,26 m³/dia, por meio de nascente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°11'51"S e de longitude 45°26'0"W, para fins de dessedentação de animais, realizado por JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, portador do CPF/CNPJ nº 28686373615, no Município de Pedralva - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Varginha, 14 de Fevereiro de 2013

Amilton Ferri Vasconcelos
Amilton Ferri Vasconcelos

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



SUPR. REG. SUL DE MINAS - Av. Manoel Diniz, 145 - Bairro Industrial JK - Tel: 35-3229-1811



feam

IEF





**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO
BÁSICA INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia:
Nº do Documento: 932129/2012
FCEI de Referência: R320986/2012

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA CPF/CNPJ: 286.863.736-15

Empreendimento: JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA (GRANJA MAYRA 3 - FURNAS)

Dados da atividade fim do empreendimento Requerimento:

Atividade Principal:

Outras Atividades:

Município: PEDRALVA - MG

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

Endereço: RUA CEL FRANCISCO BRAZ 119 LOJA 5

Distr/Bairro CENTRO

Município (s): ITAJUBA - MG

CEP: 37500-052

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos abaixo.

Formato LAT/LONG	LATITUDE			LONGITUDE		
	graus: [gl]	minutos: [ml]	segundos: [sls]	graus: [gl]	minutos: [ml]	segundos: [sls]
Formato UTM (X, Y)	DATUM: [datum]			FUSO: [fuso] Meridiano Central: [meridiano central]		
X - [utm/x]	Y - [utm/y]					

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO:

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO:

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF (intervenção em APP/Reserva legal)

- Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)(3) Insignificante
- Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

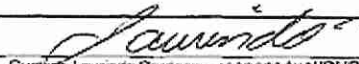
INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

R\$77,76 (Indenização dos custos de análise e publicação de Outorga);

OBSERVAÇÕES:

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 – **COORDENADAS GEOGRÁFICAS**, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA SO SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A COPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA – 30 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 350, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O FIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

VARGINHA, 20/11/2012


Gustavo Laurindo Cardoso - responsável SUPRAMSM pela emissão desta

Orientação

Recebida em	Nome legível / assinatura do representante do empreendimento
<p>SIGLAS: IEF – Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216; IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3356; FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC – Núcleo de Apoio às Regionais do COPAM – NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7676, NARC Norte de Minas (38) 3212-3811, NARC Zona da Mata (32) 3531-4105, NARC Alto do São Francisco (37) 3218-1055, NARC Leste Mineiro (33) 3271-4986, NARC Unaí (38) 3676-2997.</p>	



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia: IEF GERAL
Nº do Documento: 0433647/2014 Substitui o
FGEI de Referência: R130809/2014

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA CPF/CNPJ: 2888373615
Empreendimento: JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA (GRANJA MAYRA 3 - FURNAS)
Município: PEDRALVA/MG
Objeto(s) Requerimento: AVICULTURA DE POSTURA
Atividade Principal: Avicultura de postura.

Outras Atividades:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR
Endereço: RUA CEL. FRANCISCO BRAZ Nº: 119
Município (s): ITAJUBÁ/MG
Dist./Bairro: CENTRO
CEP: 37500-052

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

Formato	Latitude	Longitude
Formato UTM (X, Y=	DATUM:	Fuso:

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO: LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO

Atividade: G-02-02-1 - Avicultura de postura.
Data de Implantação: 12/11/2009
Número de Cabeças: 80000

5 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Licenciamento

- FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - original assinado ou com assinatura eletrônica quando enviado pela internet.
- Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
- Requerimento de licença (conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao FOBI).
- Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
- Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município (Conforme modelo emitido pelo site www.semاد.mg.gov.br, anexo ao fobi)
- Documento que comprove a data de implantação das atividades a ser licenciadas, tais como: cartão de produtor rural, receituário agrônomo, cartão de vacinação dos animais, notas fiscais de aquisição de materiais e

serviços relativos às atividades desenvolvidas.

- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com o original entregue em documento impresso.
- PCA - Plano de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.
- Original e cópia para conferência, da publicação em periódico local ou regional, de grande circulação, do requerimento de licença nº. 14026/2011.
- RCA - Relatório de Controle Ambiental, elaborado conforme novo Termo de Referência (Ver orientações no www.feam.br) e respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica quitada, ou equivalente do profissional responsável, contemplando a atividade fim do licenciamento.

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Termo de compromisso de Averbação de Reserva Legal ou certidão do registro de imóvel constando a Averbação da Reserva Legal.

5.3) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

Modo de uso (qtd):

- CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM SURGÊNCIA (NASCENTE)(3) Insignificante
- Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
- Recibo do pagamento - DAE
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
- Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.

Informativo. A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgãos seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA - 120 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI, SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

VARGINHA, 24 de Abril de 2014



Alessandra Maia Freire,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0790692/2014

Recebemos do empreendedor JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, estabelecida na ROD CAPOTE / SÃO LOURENÇO, no município de PEDRALVA, os documentos listados abaixo referente ao processo de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO COPAM Nº 14026/2011/002/2014 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo	Descrição
790684/2014	Procuração ou equivalente, que comprove vínculo com o empreendimento, da pessoa física que assina o FCEI (Quando for o caso).
790685/2014	Requerimento de Autorização Ambiental de Funcionamento.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao FOBI)
790687/2014	Declaração original da(s) Prefeitura(s) Municipal(ais) informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao FOBI)
790688/2014	Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal ou Comprovante de Inscrição
790691/2014	Anotação de Responsabilidade Técnica (quitada) ou equivalente, do profissional responsável pelo funcionamento dos sistemas de controle ambiental (original), contemplando a atividade fim de licenciamento.
790686/2014	Coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento em Latitude, Longitude ou em formato UTM.
790690/2014	Documento comprobatório da condição do responsável legal pelo empreendimento (Contrato Social, Escritura do Imóvel Rural, Cartão de Produtor Rural, etc).
633081/2014	Termo de Responsabilidade(Conforme modelo emitido pelo site www.semad.mg.gov.br , anexo ao FOBI)
790689/2014	Recibo do pagamento - DAE

Tascyelli Cascardo Baldoni
VARGINHA, 06 de Agosto de 2014

JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA (GRANJA MAYRA 3 - FURNAS)
RUA CEL. FRANCISCO BRAZ - CENTRO
37500-052 ITAJUBÁ

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 14026/2011/002/2014. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0109851/2013

Recebemos do empreendedor JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, estabelecida na AES MUNICIPAL, S/Nº, no município de PEDRALVA, os documentos listados abaixo referente ao processo de OUTORGA Nº 1903/2013 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo	Descrição
109842/2013	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
109820/2013	Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
109841/2013	Recibo do pagamento - DAE
109819/2013	Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.

Danyela de Maria Pereira Reis
VARGINHA, 08 de Fevereiro de 2013

JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA (GRANJA MAYRA 3 - FURNAS)
RUA CEL. FRANCISCO BRÁZ - CENTRO
37500-052 ITAJUBÁ

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 1903/2013. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0109852/2013

Recebemos do empreendedor JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, estabelecida na AES MUNICIPAL, S/Nº, no município de PEDRALVA, os documentos listados abaixo referente ao processo de OUTORGA Nº 1904/2013 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo	Descrição
109843/2013	Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.
109844/2013	Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.
109846/2013	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
109845/2013	Recibo do pagamento - DAE

Danyela de Mello Pereira Reis
VARGINHA, 08 de Fevereiro de 2013

JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA (GRANJA MAYRA 3 - FURNAS)
RUA CEL. FRANCISCO BRAZ - CENTRO
37500-052 ITAJUBÁ

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 1904/2013. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Recibo de Entrega de Documentos Nº 0109853/2013

Recebemos do empreendedor JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA, estabelecida na AES MUNICIPAL, S/Nº, no município de PEDRALVA, os documentos listados abaixo referente ao processo de OUTORGA Nº 1905/2013 SUPRAMSM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas.

Protocolo	Descrição
109849/2013	Recibo do pagamento - DAE
109850/2013	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.
109847/2013	Formulário de cadastro de usuários - Usos insignificantes, Conforme modelo disponível no Site do IGAM. De acordo com a Lei 13.199/99, os usos considerados insignificantes estão dispensados de outorga, porém obrigados a cadastro.
109848/2013	Requerimento de Certidão de Registro de Uso Insignificante, conforme modelo disponível no site do IGAM.

Danyela de Maria Pereira Reis
VARGINHA, 08 de Fevereiro de 2013

JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA JUNIOR

JOSÉ BELMIRO MONTI NETO E OUTRA (GRANJA MAYRA 3 - FURNAS)
RUA CEL. FRANCISCO BRAZ - CENTRO
37500-052 ITAJUBÁ

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 1905/2013. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

III - CONCLUSÃO:

EX POSITIS e por ser de direito, fiando no bom senso deste Colegiado, a Recorrente requer o PROVIMENTO DESTE RECURSO, para DESCONSTITUIR O AUTO DE INFRAÇÃO n.º 010258/2015 e ACOLHER AS ARGUMENTAÇÕES suscitadas, e absolve-la da imputação da infração administrativa ambiental que lhe é feita, obedecendo-se, em tudo, às formalidades e determinações legais.

Em caso de inteligência divergente e prevaleça o entendimento de cometimento de infração ambiental, o que a Recorrente não admite veementemente, que a absurda multa aplicada no valor de **RS 15.026,89**, seja reduzida em **30%**, considerando a circunstância atenuante prevista na alínea "f", do inciso "I", do artigo 68, do Decreto **44.844/2008**, que o empreendimento faz jus.

Assim decidindo, estará o Colegiado aplicando o DIREITO e concomitantemente glorificando a VERDADE e a JUSTIÇA, e nem por isso deixando de preservar a NATUREZA!

Diante do exposto, a recorrente requer que seja declarada nula a decisão administrativa proferida desprovida da devida fundamentação; sucessivamente, requer sejam os fundamentos da defesa apreciados por este colegiado, que certamente lhe dará provimento.

Termos em que, pede deferimento.

Pedralva/MG, 18 de novembro de 2016.



p/p: José Amaro de Oliveira Almeida Junior.